

TC 009.443/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA.

Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (482.386.603-78); Francisco Moreira da Silva (080.952.133-49); Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA (01.612.525/0001-40)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Assunto: Exame de admissibilidade

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito de Buriticupu/MA, em desfavor do Acórdão 2.696/2013-TCU-1ª Câmara, ocasião na qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenou-o em débito (solidariamente com outros responsáveis) e aplicou-lhe a multa no valor de R\$ 50.000,00.

A Secretaria de Recursos (Serur) manifestou-se, de forma uníssona, no sentido do não conhecimento da peça recursal (peças 49 a 51), dada sua intempestividade e a ausência de fatos novos.

No entanto, vejo que foram apresentados argumentos inéditos, capazes, desde que confirmados, de tornar nula a decisão *a quo*, razão pela qual conheço do mencionado Recurso de Reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU. Trata-se de uma postura que privilegia princípios informadores do Direito Administrativo, quais sejam, o formalismo moderado e a verdade material.

Portanto, determino a remessa deste processo à Serur para exame de mérito.

Após a sobredita análise técnica, restituam-se os autos a este gabinete por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, objetivando a audiência deste último, conforme prevê o art. 280 do Regimento Interno.

Brasília, 15 de agosto de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator